



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 - FMS CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.115/0001-72, com sede à Rodovia SC 437, – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, Pescaria Brava/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Átila Ricardo Pereira**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, Decreto 933/2024 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes para aquisição do objeto abaixo discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

01 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - SC.**

1.2 Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Declarações;

III - Minuta do Contrato;

IV- Modelo de Requerimento de Credenciamento;

V- Modelo de Requerimento de Descredenciamento.

02 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	125	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL.	R\$ 134,50	R\$ 16.812,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 201.750,00

03 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1 A contratação objetiva viabilizar a contratação de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços médicos em pediatria, visando atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população no que tange a atenção básica. Deste modo, tendo em vista que as consultas e procedimentos, objetos do presente processo, são



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

integrantes da atenção básica, conforme legislações relacionadas, sendo dever do Município ofertar tais serviços à população.

3.2 A administração municipal não dispõe de profissionais médicos contratados na especialidade referenciada, tampouco insumos e equipamentos necessários, restando como única alternativa a contratação por meio de processo licitatório, neste caso, credenciamento.

3.3 O credenciamento, ainda, permitirá que todos os prestadores de serviços da área possam se cadastrar atendendo assim de forma mais satisfatória e ágil o interesse público.

04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

05 DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 O valor total global para a execução do objeto resulta no montante anual de **R\$ 201.750,00 (Duzentos e um mil, setecentos e cinquenta Reais)**, conforme tabela abaixo:

5.1.1 Tabela I, valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, ATÉ 125 CONSULTAS MENSAIS.	R\$ 134,50	R\$ 16.812,50	R\$ 201.750,00

5.2 O valor pago por consulta efetivamente realizada será de **R\$ 134,50 (Cento e trinta e quatro Reais e cinquenta centavos)**.

5.3 Os valores a serem pagos são fixos e não sofrerão reajuste durante o período do contrato, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 05/09/2024, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

06 DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação dos documentos necessários, incluindo a Nota Fiscal, relatórios detalhados dos serviços prestados, e as certidões exigidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- 6.2** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com o CNPJ nº 17.710.115/0001-72, e enviada para o e-mail saude@pescariabrava.sc.gov.br.
- 6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada exigida no **Item 09** deste Edital.
- 6.4** A fatura e documentos correlatos devem ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.5** O relatório detalhado dos serviços, incluindo datas e horários, deverá acompanhar a fatura.
- 6.6** A Secretaria Municipal de Saúde analisará o relatório e outros documentos necessários para certificação dos serviços e estando em conformidade fará o encaminhamento ao setor competente que verificará:
- Prazo de validade;
 - Data de emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período de prestação dos serviços;
 - O valor a pagar;
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 6.7** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal e documentos completos, mediante depósito na conta bancária informada pelo prestador.
- 6.8** O pagamento está condicionado à regularidade da prestação dos serviços, à documentação completa e à ausência de pendências financeiras com o Município.
- 6.9** A conta corrente indicada deve estar as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF da pessoa física ou credenciada, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 6.10** Serão retidos tributos de acordo com a legislação aplicável, e a retenção tributária será dispensada para prestadores optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem a documentação comprobatória.
- 6.11** O pagamento será suspenso em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendências financeiras. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 6.12** Em caso de imperícia na prestação dos serviços, o Município pode recusar o pagamento até que os defeitos sejam corrigidos.

07 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

“Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

08 PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Os Contratos resultantes do credenciamento terão a duração de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

09 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3 O eventual descumprimento das condições exigidas ensejará o não credenciamento do proponente.

9.2 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os documentos a seguir descritos, em original ou fotocópia autenticada, protocolandos-os na Sede do Simplifica, localizada à Rodovia SC 437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC, durante o horário de expediente, qual seja, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda à sexta feira. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia e **poderá** ainda ser enviada por meio eletrônico para o endereço: protocolo@pescariabrava.sc.gov.br.

9.2.1 Relativos à habilitação jurídica

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- V. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- VI. Se Microempreendedor Individual (MEI);
- VII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- IX. Declarações constantes no **Anexo II** deste Edital.

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

9.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência e concordata.

9.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- I. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços;
- II. Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na respectiva área de atuação, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- III. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou e forneceu, com qualidade e pontualidade, os serviços e produtos compatível em características com objeto licitado;
- IV. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Miriam Terezinha Modesto, matrícula 2127**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

10.4 A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

10.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.

10.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- II. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;
- III. Respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- V. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- VII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, conforme regras de ética e moral aplicadas no setor público;
- X. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- XIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura dos atendimentos realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
- XIV. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

11.3 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a Credenciada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Credenciada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Credenciada por força do contrato;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- X. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XI. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
- XIII. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1 As consultas serão realizadas conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, no Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Estrada Marginal da BR-101, km 37, Pescaria Brava, s/n, estado de Santa Catarina.

12.2 Caso haja necessidade do retorno do paciente para continuidade da consulta, ou solicitação do médico para retorno e avaliação do estado do paciente, o profissional deverá realizar o atendimento e não ensejará a cobrança de nova consulta para o Fundo Municipal de Saúde.

12.3 Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do Município, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

12.4 A quantidade de consultas descritas na Tabela I é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total das mesmas.

12.5 As quantidades serão solicitadas por conta da disponibilidade de recursos financeiros e liberados e agendados através de solicitação médica.

12.6 É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

12.7 O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

13 DA DIVISÃO DOS ATENDIMENTOS

13.1 Se mais de uma entidade atender ao Credenciamento, o Poder Público poderá propor uma divisão dos serviços entre elas, desde que haja demanda devidamente comprovada.

13.2 No caso de haver múltiplas credenciadas habilitadas e o serviço não puder ser partilhado entre todas, a Secretária de Saúde poderá escolher aquela que oferecer vantagem adicional ao Poder Público, como um desconto no preço prefixado ou outra vantagem à população Bravense, como consulta pré-agendada em prazos menores que o usual.

13.3 A divisão poderá ser revista a qualquer tempo, seja pelo credenciamento ou descredenciamento de habilitados.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.5 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.6 Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

14.7.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde as multas que lhe couberem;

14.7.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

14.7.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

14.7.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

14.7.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

14.7.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

14.7.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

14.7.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

14.7.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

14.7.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

14.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

14.9 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente

15 DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

15.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

15.3 Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA DA SAÚDE;

15.4 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

15.5 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

15.6 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.7 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

15.8 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

15.9 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo V, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.

- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.

- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 16 de setembro 2024.

ÁTILA RICARDO PEREIRA
Secretário municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível em Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br> e no site do Município www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 - FMS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

DECLARAÇÕES

Nome da Empresa, CNP Nº _____, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.
- A empresa tomou conhecimento de todas as condições do Edital e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 - FMS CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.115/0001-72, com sede à Rodovia SC 437, nº 280, sala 104, bairro Santiago, Pescaria Brava/SC, CEP 88798-973, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Átila Ricardo Pereira**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço, neste ato representado por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **credenciamento de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços médicos em pediatria, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava - SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pelo Secretário de Saúde, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: **Miriam Terezinha Modesto, matrícula 2127.**

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor para a execução do objeto resulta no montante de **R\$ 134,50 (Cento e trinta e quatro Reais e cinquenta centavos)** por consulta efetivamente realizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem pagos são fixos e não sofrerão reajuste durante o período do contrato, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 05/09/2024, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal e documentos completos e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **09** do Edital.

Parágrafo Terceiro - A fatura e documentos correlatos devem ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - O relatório detalhado dos serviços, incluindo datas e horários, deverá acompanhar a fatura.

Parágrafo Quinto - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais prevista neste contrato e no Edital relativo ao CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 FMS:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;
- III. Respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- V. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- VII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, conforme regras de ética e moral aplicadas no setor público;
- X. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- XIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura dos atendimentos realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- pagamento da despesa;
- XIV. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a Credenciada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Credenciada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Credenciada por força do contrato;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- X. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XI. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
- XIII. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da Contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

I - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas previstas nos Arts. 156, 157, 158 e 159 seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e alterações decorrentes.

Parágrafo Primeiro - A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato e no Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições quanto à execução do objeto, descredenciamento, rescisão e demais informações encontram-se elencadas no Edital do Processo Licitatório nº 07/2024 FMS, Credenciamento 02/2024, observando-se ainda o seguinte:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital de CREDENCIAMENTO 02/2024 FMS;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

ÁTILA RICARDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ÁTILA RICARDO
PEREIRA:08940366700

Assinado de forma digital por ATILA
RICARDO PEREIRA:08940366700
Dados: 2024.09.11 08:36:37 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE
Contratada

NOME:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 07/2024 FMS			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		WhatsApp:	
Email:			
Banco:	C/C	Agência:	
Representante legal, se pessoa jurídica:			
CPF:		RG:	
Telefone:		Email:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

Item	Descrição	Valor

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado no Item 9.2 do Edital, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Local e data:

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 07/2024 FMS			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		WhatsApp:	
Email:			
Banco:	C/C	Agência:	
Representante legal, se pessoa jurídica:			
CPF:		RG:	
Telefone:		Email:	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado no Item 9.2 do Edital, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Local e data:

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)